

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018, conforme segue:

Recurso 001 - Candidato de Inscrição nº 1305412

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) informa que existem pessoas sem a habilitação mínima para o cargo na listagem de classificação provisória.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que qualquer pessoa pode realizar a prova, porém na contratação é necessário a comprovação da habilitação mínima para assumir a vaga, sob pena de não ser contratada.

Recurso 002 - Candidato de Inscrição nº 1305412

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer a pontuação na prova de títulos, alegando que encaminhou certificados de cursos sem autenticação, porém com código de verificação de autenticidade.

Recurso assiste razão em partes ao(à) candidato(a), tendo em vista que apenas o certificado de 100h do curso PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, possui código de verificação de autenticidade. Sendo assim, o(a) candidato(a) passa a pontuar 1,00 na prova de títulos.

Recurso 003 - Candidato de Inscrição nº 1337192

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a pontuação na prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o(a) mesmo(a) não entregou documento válido para pontuação, ou seja, apresentou apenas o diploma de Magistério, o qual é requisito mínimo para o cargo e não pontua na prova de títulos.

Recurso 004 - Candidato de Inscrição nº 1336363

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer nova data para enviar a documentação da prova de títulos, alegando que o edital não estava claro a necessidade de enviar os documentos autenticados.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a alínea “b” do item 7.1.1 do edital que é bem clara e ainda apresenta em negrito a necessidade dos documentos serem autenticados e/ou possuírem código de autenticidade. Além disso, conforme alíneas “a” e “d” era necessário encaminhar o anexo III preenchido e assinado, o que o(a) candidato(a) também não enviou. Vale ressaltar que não haverá outra data ou forma de envio dos documentos.

Santa Cecília, 29 de janeiro de 2019.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Prefeita Municipal